



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo N° 009 Exercício de: 2020

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 004/20. Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para concessão de pro labore, no exercício de 2020, aos servidores públicos estaduais ocupantes do cargo público de polícia militar na forma que especifica.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM única DISCUSSÃO
em Sessão de 18 de 02 de 2020
[Assinatura]
PRESIDENTE

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____

Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



PROJETO DE LEI Nº 004/2020.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para concessão de *pro labore*, no exercício de 2020, aos servidores públicos estaduais ocupantes do cargo público de policial militar, na forma que especifica.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Para os fins de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.054, de 22 de novembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 2.066, de 15 de dezembro de 2011, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2020, *pro labore* mensal a cada servidor público estadual efetivo ocupante do cargo público de policial militar, que efetivamente exerça suas funções e esteja lotado no Município de Jaguariúna, no importe equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao salário e/ou vencimento básico mensal do guarda municipal 3ª classe, nível 1, classe “A”, previsto no plano de cargos, carreiras e vencimentos – PCCV dos servidores da guarda municipal, excluídas quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo guarda municipal.

Art. 2º A concessão do *pro labore*, a que alude o artigo anterior, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Municipalidade de Jaguariúna, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 1º O *pro labore* a que alude esta lei é vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário e/ou vencimento, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor público estadual.

§ 2º O *pro labore* não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, cessando, a qualquer tempo.

§ 3º O *pro labore* apenas será devido pelos dias em que o policial esteja em efetivo exercício do cargo, excluindo-se os dias de gozo de licenças, férias, faltas justificadas ou injustificadas.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



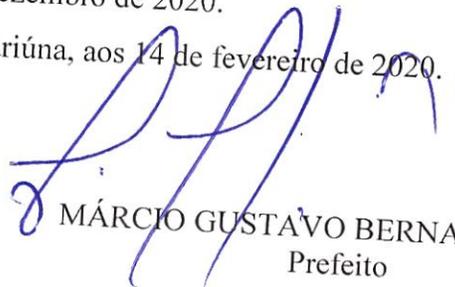
Art. 3º Fará jus ao *pro labore* a que alude esta lei somente o servidor público estadual que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo de policial militar e que esteja lotado no Município de Jaguariúna.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento anual vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020 e até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 14 de fevereiro de 2020.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Astensões	-
18 02 2020	PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 0010/2020.

Jaguariúna, aos 14 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente:

Por meio deste, encaminhamos, anexo a este, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o PROJETO DE LEI, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para concessão de *pro labore*, no exercício de 2020, aos servidores públicos estaduais ocupantes do cargo público de policial militar, na forma que especifica.

A presente Propositura objetiva, tão somente, obter autorização legislativa para continuar concedendo, em 2020, *pro labore* aos policiais militares que exerçam suas funções e estejam lotados no Município de Jaguariúna, para os fins do convênio celebrado em conformidade com a Lei Municipal nº 2.054, de 22 de novembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 2.066, de 15 de dezembro de 2011.

Convém salientar, que o *pro labore* será devido apenas ao policial militar que estiver lotado em nosso Município e em atividade, excluindo-se os dias em que gozar licenças, férias, faltas justificadas ou injustificadas.

Segue, apenso, Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro, elaborada pela Secretaria de Administração e Finanças.

Outrossim, solicitamos a Vossa Excelência que a matéria em pauta tramite em regime de urgência, na forma Regimental.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos da mais elevada estima e consideração a todos os membros dessa Egrégia Casa de Leis.

PROCOLO
Nº de Ordem 0119
Fls. Nº 88 Livro Nº 39
17.02.20
Excelentíssimo Senhor
SECRETARIA

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

LIDO EM SESSÃO
DE 18/02/2020

(1)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Interessado: Secretaria de Mobilidade Urbana

Assunto: Demonstração do Impacto Orçamentário e Financeiro referente à concessão de *pro-labore*, no exercício de 2020, aos servidores públicos estaduais ocupantes do cargo público de policial militar.

Considerando que a presente Estimativa de Impacto produzirá efeitos no exercício de 2020.

Considerando 26 policiais militares que exercem suas funções e estão lotados em Jaguariúna.

Antes;

Considerando o limite de R\$ 977,41

DOS VALORES: R\$ 977,41 x 26 = R\$ 25.412,66 x 12 meses = R\$ 304.951,92

Depois;

Considerando o limite de R\$ 1.226,41

DOS VALORES: R\$ 1.226,41 x 26 = R\$ 31.886,66 x 12 meses = R\$ 382.639,92

Reajuste;

R\$ 382.639,92 – R\$ 304.951,92 = R\$ 77.688,00

COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO – 2020

O orçamento já possui previsão para suportar os gastos com referida concessão pois em sua elaboração já foram consideradas as despesas existentes em 2019.

Vale a pena observar que embora haja renovação da lei, o gasto não é novo, mas sim uma manutenção do dispêndio existente.

COMPATIBILIDADE COM O PPA

“Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com outras esferas de governo visando conceder benefícios e auxílios destinados a servidores das polícias civil e militar”

Art. 19 - Lei nº. 2.463, de 21 de dezembro 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



COMPATIBILIDADE COM A LDO 2020

“Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com outras esferas de governo visando conceder benefícios e auxílios destinados a servidores das polícias civil e militar”

Art. 53 - Lei nº. 2.612, de 25 de junho de 2019.

METAS FISCAIS

O Município, por não possuir dívidas relevantes, tem como meta fiscal a arrecadação eficiente da receita prevista. Embora esteja prevista queda na arrecadação em função da situação econômica mundial. O Município vem mantendo esforços de contenção de despesas para que seja mantido o equilíbrio orçamentário e financeiro da Administração.

VIGÊNCIA – 2020, 2021 E 2022

Superávit Financeiro considerado nos quadros abaixo: Nulo

Exercício 2020	IMPACTO PREVISTO		
Receita prevista em 2020	R\$	479.486.000,00	%
Despesa Estimada	R\$	77.688,00	0,0162%

Exercício 2021	IMPACTO PREVISTO		
Receita prevista em 2021	R\$	517.844.880,00	%
Despesa Estimada	R\$	0	0,0%

Exercício 2022	IMPACTO PREVISTO		
Receita prevista em 2022	R\$	559.272.470,40	%
Despesa Estimada	R\$	0	0,0%

A Despesa a que se refere esta Estimativa de Impacto **TEM** adequação orçamentária e financeira e atende todos os requisitos da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF).

Ào DTL para prosseguimento.

Em 13 de fevereiro de 2020.

ELISANITA APARECIDA DE MORAES

Secretária de Administração e Finanças

SISSI HELENA ROQUE

Dir. de Dpt. De Contabilidade de Orçamento



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



À Câmara Municipal de Jaguariúna

Com fulcro na alínea “b”, inciso I, do art. 185 do Regimento Interno, os Vereadores que ao final subscrevem, vem requerer que Projeto de Lei nº 004/2020, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para concessão de pro labore, no exercício de 2020, aos servidores públicos estaduais ocupantes do cargo público de policial militar, na forma que especifica, seja incluído na ordem do dia da sessão de hoje, 18 de fevereiro de 2020, sob o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, em única discussão e votação.

JUSTIFICATIVA

Com efeito, o referido Projeto de Lei deverá ser discutido e votado de forma única e urgente.

Diante do exposto, requeremos o regime de urgência especial.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de fevereiro de 2020.

[Handwritten signature]

LIDO EM SESSÃO
DE 18/02/2020
PRESIDENTE

APROVADO
Favoráveis 12
Contrários -
Abstenções -
18/02/2020
PRESIDENTE

PROTOCOLO
Nº de Ordem 0136
Fls Nº 000



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 004/20

PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO AO PROJETO DE LEI Nº 004/2020.

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO.**

Relator Especial Designado: **VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o Projeto de Lei nº 004/20 dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para concessão de pro labore, no exercício de 2020, aos servidores públicos estaduais ocupantes do cargo público de policial militar, na forma que especifica.

No mérito, o projeto dispõe que fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2020, pro labore mensal a cada servidor público estadual efetivo ocupante do cargo público de policial militar, que efetivamente exerça suas funções e esteja lotado no Município de Jaguariúna, no importe equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao salário e/ou vencimento básico mensal do guarda municipal 3ª classe, nível 1, classe “A”, previsto no plano de cargos, carreiras e vencimentos – PCCV dos servidores da guarda municipal, excluídas quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo guarda municipal.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 004/20

Consta ainda no projeto que a concessão de pro labore, a que alude o artigo anterior, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Municipalidade de Jaguariúna, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, bem como é vantagem de natureza transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário.

Na exposição de motivos, o Senhor Prefeito explica que a presente propositura objetiva obter autorização legislativa para continuar concedendo, em 2020, pro labore aos policiais militares que exerçam suas funções e estejam lotados no Município de Jaguariúna, para os fins do convênio celebrado em conformidade com a Lei Municipal nº 2.054, de 22 de novembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 2.066, de 15 de dezembro de 2011.

Assim, esclareceu que o pro labore será devido apenas ao policial militar que estiver lotado em nosso município.

Por fim, explicou que apresentou Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborada pela Secretaria de Administração e Finanças.

É o relatório.

Com este relatório, compete a este relator designado exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 004/20

Verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de todos os requisitos necessários para sua discussão e votação.

Ademais, o Projeto de Lei nº 004/2020 é legal, conveniente e oportuno, já que está autorizando a concessão do benefício que já vem sendo concedido há anos nos mesmos moldes.

Desta forma, o Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Portanto, favorável é o parecer, *ad referendum* do Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de fevereiro de 2020.

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

Relator Especial Designado

LIDO EM SESSÃO
DE 18/02/2020
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax.: (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP



LEI N.º 1.702, de 15 de dezembro de 2006.

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando delegar ao Estado o exercício das atribuições que especifica, e conceder *pro labore* aos servidores públicos estaduais, da forma que especifica, e dá outras providências.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a delegação de competências atribuídas ao Município pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 1º Os objetivos específicos do convênio, os direitos e obrigações dos partícipes conveniados, constam da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 2º O Prefeito poderá promover, em relação a minuta anexa, as adaptações que vierem a ser necessárias, para atender as peculiaridades do Município.

Art. 2º Para os fins de que trata o art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2007, a conceder *pro labore* mensal, a cada servidor público estadual efetivo ocupante do cargo público de policial militar e policial civil, que efetivamente exerça suas funções e esteja lotado no Município de Jaguariúna, no importe equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao salário e/ou vencimento básico mensal do guarda municipal, excluídas quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo guarda municipal.

Art. 3º A concessão do *pro labore*, a que alude o artigo anterior, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Municipalidade de Jaguariúna, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 1º O *pro labore* a que alude esta lei é vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário e/ou vencimento, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor público estadual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax.: (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP



§ 2º O *pro labore* não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, cessando, a qualquer tempo.

Art. 4º Fará jus ao *pro labore* a que alude esta lei, somente o servidor público estadual que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo de policial civil ou militar e que esteja lotado no Município de Jaguariúna.

Art. 5º Para a realização do objeto de que trata esta lei, o Poder Executivo fica autorizado a promover a celebração de termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento anual vigente.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 15 de dezembro de 2006.



TARCÍSIO CLETO CHAVEGATO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.

FERNANDO PINTO CATÃO
Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax.: (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP



Convênio _____ / _____.

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, e o MUNICÍPIO DE _____, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, o ESTADO DE SÃO PAULO, doravante designado "ESTADO", por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, _____, nos termos da autorização constante do Decreto nº 43.133, de 1º de junho de 1998, alterado pelo Decreto nº 49.863, de 08 de agosto de 2.005, e o MUNICÍPIO DE _____, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____, de _____ de _____, doravante designado "MUNICÍPIO", com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o "Código de Trânsito Brasileiro", por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente CONVÊNIO, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

Este convênio tem por objeto a delegação conferida ao ESTADO, pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, para o exercício das competências que a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o "Código de Trânsito Brasileiro", atribuiu ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das competências delegadas

Para a execução deste ajuste o MUNICÍPIO delega ao ESTADO o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro:

- I - Inciso II - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- II - Inciso III - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os

10 A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax.: (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

2



equipamentos de controle viário;

III - Inciso VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

IV - Inciso VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores;

V - Inciso VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;

VI - Inciso IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, aplicando as penalidades previstas;

VII - Inciso XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

VIII - Inciso XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

IX - Inciso XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades decorrentes de infrações;

X - inciso XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XI - Inciso XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do exercício das competências

Ao ESTADO, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação, respeitada a competência municipal prevista na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA

Dos recursos humanos e materiais

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO e pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, durante a vigência deste convênio, serão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax.: (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP



unicamente aqueles já em disponibilidade no Município conveniente, na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo Estado, o MUNICÍPIO, quando solicitado, colocará à disposição dos órgãos envolvidos servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Das áreas de colidência e da colaboração mútua

Os órgãos de trânsito do Estado, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e suas Circunscrições Regionais de Trânsito, bem como o do MUNICÍPIO, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA

Da arrecadação das multas

O MUNICÍPIO opta por promover, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito, por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território municipal, relacionadas na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 ("Código de Trânsito Brasileiro").

Parágrafo único - As autuações lavradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em talonário do Departamento Estadual de Trânsito, deverão ser encaminhadas semanalmente à Municipalidade, para o processamento e arrecadação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do valor

O presente convênio é celebrado sem qualquer ônus para o ESTADO, que se obriga, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a disponibilizar e utilizar apenas e tão somente os recursos humanos e materiais nesta data existentes no Município, a fim de evitar que as atividades operacionais sofram solução de

10
A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax.: (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP



continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, até a celebração de novo e mais abrangente convênio.

CLÁUSULA OITAVA Da gratificação

Poderá ser atribuído pelo MUNICÍPIO, aos policiais estaduais disponibilizados para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, o pagamento de gratificação mensal, a título de pró-labore, desde que previsto tal benefício em Lei Municipal.

CLÁUSULA NONA DA vigência, da rescisão e da denúncia

O presente Convênio vigorará pelo prazo de _____, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Este Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA Da revisão e do aditamento

Havendo legislação superveniente, este CONVÊNIO poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Das disposições comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste CONVÊNIO, que não forem resolvidas na forma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax.: (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP



prevista na Cláusula Décima.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 02 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o ESTADO DE SÃO PAULO e a outra com o MUNICÍPIO DE _____, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

_____, aos ____ de _____ de _____.

Secretário da Segurança Pública

Prefeito Municipal

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

AA



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Caixa Postal 20 - CEP 13820-000 - Tel. (19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI Nº 2.066, de 15 de dezembro de 2011.

Dá nova redação ao caput, do art. 1º, da Lei nº 2.054/2011, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando delegar ao Estado o exercício das atribuições que especifica, e conceder *pro labore* aos servidores públicos estaduais, da forma que especifica, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O *caput*, do art. 1º, mantido o seu parágrafo único, da Lei nº 2.054, de 22 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e da Secretaria de Gestão Pública, objetivando a delegação de competências atribuídas ao Município pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.”

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento anual vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 15 de dezembro de 2011.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.

WILIAN BARBOSA DO MORRINHO
Secretário de Governo



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI Nº 2.054, de 22 de novembro de 2011

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando delegar ao Estado o exercício das atribuições que especifica, e conceder *pro labore* aos servidores públicos estaduais, da forma que especifica, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a delegação de competências atribuídas ao Município pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo único. Os objetivos específicos do convênio, os direitos e obrigações dos participantes conveniados, constarão dos termos respectivos.

Art. 2º Para os fins de que trata o art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2012, a conceder *pro labore* mensal, a cada servidor público estadual efetivo ocupante do cargo público de policial militar, que efetivamente exerça suas funções e esteja lotado no Município de Jaguariúna, no importe equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao salário e/ou vencimento básico mensal do guarda municipal, excluídas quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo guarda municipal.

Art. 3º A concessão do *pro labore*, a que alude o artigo anterior, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Municipalidade de Jaguariúna, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim

§ 1º O *pro labore* a que alude esta lei é vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário e/ou vencimento, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor público estadual.

§ 2º O *pro labore* não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, cessando, a qualquer tempo.

MW



020

2 de 2



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Caixa Postal 20 - CEP 13820-000 - Tel. (19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Art. 4º Fará jus ao *pro labore* a que alude esta lei, somente o servidor público estadual que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo de policial militar e que esteja lotado no Município de Jaguariúna

Art. 5º Para a realização do objeto de que trata esta lei, o Poder Executivo fica autorizado a promover a celebração de termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 6º Para os fins de que trata o art. 1º, da Lei nº 1.702, de 15 de dezembro de 2006, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2012, *pro labore* mensal a cada servidor público estadual efetivo ocupante do cargo público de policial militar, que efetivamente exerça suas funções e esteja lotado no Município de Jaguariúna, no importe equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao salário e/ou vencimento básico mensal do guarda municipal, excluídas quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo guarda municipal, nos mesmos moldes dos arts 3º e 4º, desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento anual vigente.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 22 de novembro de 2011.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.

WILIAN BARBOSA DO MORRINHO
Secretário de Governo



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Caixa Postal 20 - CEP 13910-027 - Tel. (19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



LEI COMPLEMENTAR Nº 333, de 10 de maio de 2019.

Dispõe sobre majoração do
vencimento básico mensal dos servidores
públicos municipais e substitui anexos da
Lei Complementar Municipal nº 209/2012
(Regime Jurídico Único Estatutário).

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna,
Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica majorado em 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) o
vencimento base mensal dos servidores públicos municipais da Prefeitura do Município de
Jaguariúna, calculados sobre a referência fevereiro/2019.

Parágrafo único. Em virtude do contido no *caput*, os Anexos I, III, IX, X, XV e
XIX, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, ficam substituídos pelos
que acompanham esta lei complementar, desta fazendo parte integrante.

Art. 2º A diferença de vencimentos salariais a ser apurada, alusiva às referências
março e abril de 2019, será saldada, respectivamente, nos meses de agosto e setembro de 2019.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de
dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo
efeitos retroativos a 1º de março de 2019.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 10 de maio de 2019.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



ANEXO IX TABELA DE VENCIMENTOS DA GUARDA MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO / HIERARQUIA	Nível	A	B	C	D	E
Guarda Municipal 1ª Classe	3	R\$3.928,74	R\$4.119,88	R\$4.320,59	R\$4.531,32	R\$4.752,59
Guarda Municipal 2ª Classe	2	R\$3.101,20	R\$3.250,96	R\$3.408,22	R\$3.573,34	R\$3.746,70
Guarda Municipal 3ª Classe	1	R\$2.452,82	R\$2.570,14	R\$2.693,35	R\$2.822,73	R\$2.958,58

y





Câmara Municipal de Jaguariúna



Estado de São Paulo

EMENDA AO PROJETO DE LEI nº 004/2020.

Exclui o § 3º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 004/20 que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para concessão de pro labore, no exercício de 2020, aos servidores públicos estaduais ocupantes do cargo público de policial militar, na forma que especifica.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de fevereiro de 2020.

[Handwritten signature in blue ink over horizontal lines]

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	138
Fls. Nº	90
Livro Nº	39
18/02/20	<i>[Signature]</i>
SECRETÁRIA	

LIDO EM SESSÃO
DE 18 / 02 / 2020
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	1



Câmara Municipal de Jaguariúna



Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o intuito de excluir o dispositivo que rege que o pagamento do pro labore aos servidores públicos estaduais ocupantes do cargo público de policial militar somente seria devido nos dias de efetivo exercício do cargo.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de fevereiro de 2020.

[Handwritten signature in blue ink]

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	138
Fls. Nº	90
Livro Nº	39
18/02/20	<i>[Signature]</i>
SECRETÁRIA	



Câmara Municipal de Jaguariúna



Estado de São Paulo

EMENDA nº AO PROJETO DE LEI nº 004/2020.

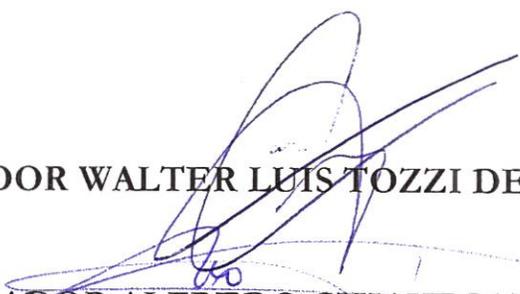
Art. 1º Modifica o artigo 5º do Projeto de Lei nº 004/20 que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para concessão de pro labore, no exercício de 2020, aos servidores públicos estaduais ocupantes do cargo público de policial militar, na forma que especifica, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como surtirá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.”

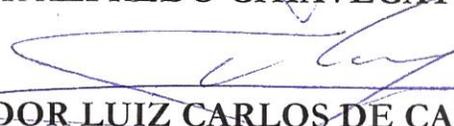
Art. 2º Acresce o artigo 6º do Projeto de Lei nº 004/20 que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para concessão de pro labore, no exercício de 2020, aos servidores públicos estaduais ocupantes do cargo público de policial militar, na forma que especifica, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber através de Decreto .”

Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de fevereiro de 2020.


VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO


VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO


VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS



Câmara Municipal de Jaguariúna

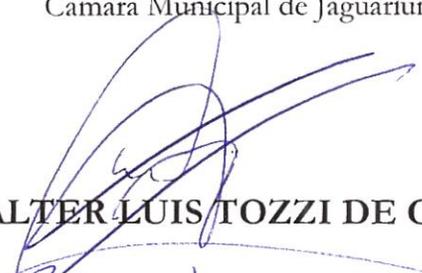


Estado de São Paulo

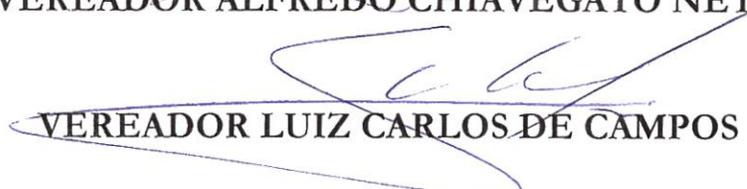
JUSTIFICATIVA

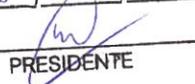
A presente emenda tem o intuito de adequar o projeto apresentado, revogando legislação anterior, bem como permitindo a regulamentação da lei por Decreto do Executivo.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de fevereiro de 2020.


VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO


VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO


VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS

LIDO EM SESSÃO
DE 18 / 02 / 2020

PRESIDENTE

APROVADO
Favoráveis 12
Contrários =
Abstenções =
18 02 2020

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 004/2020.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para concessão de *pro labore*, no exercício de 2020, aos servidores públicos estaduais ocupantes do cargo público de policial militar, na forma que especifica.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc..

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Para os fins de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.054, de 22 de novembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 2.066, de 15 de dezembro de 2011, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2020, *pro labore* mensal a cada servidor público estadual efetivo ocupante do cargo público de policial militar, que efetivamente exerça suas funções e esteja lotado no Município de Jaguariúna, no importe equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao salário e/ou vencimento básico mensal do guarda municipal 3ª classe, nível 1, classe "A", previsto no plano de cargos, carreiras e vencimentos – PCCV dos servidores da guarda municipal, excluídas quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo guarda municipal.

Art. 2º A concessão do *pro labore*, a que alude o artigo anterior, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Municipalidade de Jaguariúna, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 1º O *pro labore* a que alude esta lei é vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário e/ou vencimento, nem sobre ele incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor público estadual.

§ 2º O *pro labore* não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, cessando, a qualquer tempo.

Art. 3º Fará jus ao *pro labore* a que alude esta lei somente o servidor público estadual que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo de policial militar e que esteja lotado no Município de Jaguariúna.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 004/2020.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento anual vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como, surtirá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020 e até 31 de dezembro de 2020.

Art. 6º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, através de Decreto.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de fevereiro de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vide Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Primeiro Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

Segundo Secretário



Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 19 de fevereiro de 2020

Ofício n.º 053/2020.- PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 004/2020, desse Executivo Municipal**, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para concessão de *pro labore*, no exercício de 2020, aos servidores públicos estaduais ocupantes do cargo público de policial militar, na forma que especifica, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Única Discussão, em Sessão Ordinária realizadas aos 18 de fevereiro do corrente, por esta Edilidade.

Comunicamos que referido projeto de lei recebeu as seguintes Emendas:

Emenda nº 001 - de autoria dos Srs. Walter Luís Tozzi de Camargo, Cristiano José Cecon, Cássia Murer Montagner, Afonso Lopes da Silva e Rodrigo da Silva Blanco:

Exclui o § 3º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 004/2020;

Referida emenda foi aprovada por unanimidade de votos.

Emenda nº 002 - de autoria dos Srs. Walter Luís Tozzi de Camargo, Alfredo Chiavegato Neto e Luiz Carlos de Campos:

Art. 1º - Modifica o art. 5º do Projeto de Lei nº 004/2020:

“Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como, surtirá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020 e até 31 de dezembro de 2020.”

Art. 2º - Acresce o art. 6º do Projeto de Lei nº 004/2020:

“Art. 6º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, através de Decreto.”

Referida emenda foi aprovada por unanimidade de votos.

Anexamos cópia das referidas emendas.

Atenciosamente,

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.